



Estado do Ceará

Poder Judiciário

Comprovante de Peticionamento Inicial do Tribunal de Justiça

---

Documento 8500513-24.2023.8.06.0000

### Dados do Documento

---

**Data de entrada:** 12/01/2023 s 11:06

**Providência contra:** Requerente - 02.954.273/0001-09 - SindJustiça - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará

**Exposição fática:** Requerimento Administrativo, requerendo que, de forma imediata, seja cessado o desconto referente ao auxílio-alimentação quando ocorrer pagamento de diária ao servidor pela realização de plantão judiciário nos finais de semana e feriados, alterando a redação do artigo 19 da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, para que a mesma siga a determinação do Coleto Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente em relação ao seu artigo 6º, § 3º da Resolução nº 73/2019

### Parte principal

---

**Nome:** SindJustiça - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará  
**CPF/CNPJ:** 02.954.273/0001-09  
**E-mail:** contato@amaadvocacia.com.br  
**Rua:** Francisco Segundo da Costa  
**Número:** 97  
**Bairro:** Edson Queiroz  
**Cidade:** Fortaleza  
**Estado:** CEARÁ  
**CEP:** 60811650  
**Telefone:** 85996519074

### Advogado

---

**Nome:** Wesley Alves Miranda  
**OAB:** 21703  
**CPF:** 003.573.123-09  
**E-mail:** wesley.miranda@amaadvocacia.com.br  
**Rua:** Washington Soares  
**Número:** 1400  
**Complemento:** Sala 407  
**Bairro:** Edson Queiroz  
**Cidade:** Fortaleza  
**Estado:** CEARÁ  
**CEP:** 60811341  
**Telefone:** 85996519074

### Advogado

---

**Nome:** Adeline Alves Montenegro da Cunha  
**OAB:** 38249  
**CPF:** 356.955.443-00  
**E-mail:** adeline.montenegro@amaadvocacia.com.br  
**Rua:** Washington Soares  
**Número:** 1400



**Estado do Ceará**

**Poder Judiciário**

**Comprovante de Peticionamento Inicial do Tribunal de Justiça**

---

**Complemento:** Sala 407  
**Bairro:** Edson Queiroz  
**Cidade:** Fortaleza  
**Estado:** CEARÁ  
**CEP:** 60811341  
**Telefone:** 85996519074

**Cadastrado por:** Wesley Alves Miranda

**AO JUÍZO DA DOUTA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, pessoa jurídica  
de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-  
09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz,  
Fortaleza/CE, CEP 60811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral,  
ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado,  
servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.743.893-87, RG sob o  
nº 93002011700 SSP-CE, vem à presença dessa Douta Presidência, através dos seus  
advogados (procuração que ora se junta), apresentar o presente  
**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, o fazendo pela fundamentação  
fática e jurídica a seguir delineadas:

## I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

## II – SINOPSE FÁTICA

O Poder Judiciário do Estado do Ceará, através da Resolução nº 29/2022 do Órgão Especial, bem como da Resolução nº 13/2022 também do Órgão Especial, regulamentou os plantões judiciários.

Através da Resolução nº 29/2022 do Órgão Especial do TJCE, fora determinado que os plantões judiciário nas comarcas do interior do Estado, serão de forma regionalizada, ocorrendo nos Núcleos Regionais de Custódia e Inquérito. Vejamos:

Art. 22. Nas Comarcas do interior do Estado do Ceará, o plantão judiciário dar-se-á de forma regionalizada, ocorrendo

concomitantemente nos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos.

Dessa forma, temos que o servidor, em muitas ocasiões precisará se deslocar de sua comarca para cumprir o plantão judiciário, enquadrando-se na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, que trata do pagamento de diárias. Vejamos:

Art. 1º O magistrado e o servidor do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como o militar à disposição, ao se deslocarem, em razão do serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias e à indenização de transporte, segundo as disposições desta Resolução.

Referida Resolução, em seu artigo 19, afirma que o pagamento de diárias é incompatível com o benefício do auxílio-alimentação, de modo que, o mesmo deve ser descontado quando houver pagamento de diária. Vejamos:

Art. 19 O pagamento de diárias pelo Tribunal de Justiça ou outro órgão é incompatível com o benefício do auxílio-alimentação, pelo que, havendo pagamento de diárias, deverá ser realizado o desconto no pagamento do benefício em alusão.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, já tratou o assunto, o fazendo de forma diversa do que preceitua o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Através da Resolução nº 73/2009, alterada pela Resolução nº 326/2020, o CNJ afirma que havendo o pagamento de diárias, deverá ser realizado o desconto referente ao auxílio-alimentação, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados. Vejamos:

Art. 6º As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o

correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 3º **As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.**

(Grifo nosso)

Com a análise da resolução do CNJ, percebe-se de forma cristalina que restou excetuado o desconto referente ao auxílio-alimentação quando do pagamento de diárias pagas nos finais de semana e feriados, justamente quando se dão os plantões judiciários, de modo que referida norma conflita com a resolução desse Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim sendo, entende esta entidade sindical que não deve ocorrer o desconto referente ao auxílio-alimentação quando forem pagas diárias ao servidor referente aos plantões judiciário nos finais de semana e feriados, devendo, pois ser alterada a redação do artigo 19 da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, para que a mesma siga a determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente em relação ao seu artigo 6º, § 3º da Resolução nº 73/2019, o que desde já se requer.

### III – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que essa Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se digne em:

I. analisar e apreciar o referido Requerimento Administrativo, determinando, de forma imediata que seja cessado o desconto referente ao auxílio-alimentação quando ocorrer pagamento de diária ao servidor pela realização de plantão judiciário nos finais de semana e feriados, alterando a redação do artigo 19 da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, para que a mesma siga a determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente em relação ao seu artigo 6º, § 3º da Resolução nº 73/2019.

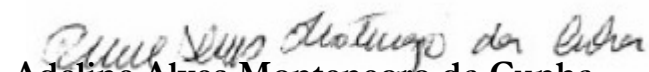
Requer, por fim, a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, [contato@amaadvocacia.com.br](mailto:contato@amaadvocacia.com.br), para onde deverá ser enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2022.



**Wesley Alves Miranda**  
OAB/CE – 21.703



**Adeline Alves Montenegro da Cunha**  
OAB/CE – 38.249